



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº, que autoriza o Executivo Municipal a prestar serviços de zeladoria nos loteamentos precários e irregulares localizados no município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a prestar serviços de zeladoria nos loteamentos precários e irregulares localizados no município de Santo André, visando a regularização e adequação dos logradouros da cidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que em nosso município existem inúmeros loteamentos irregulares e que necessitam de serviços básicos, e que a Prefeitura Municipal é responsável solidária por tais áreas, o presente projeto de lei tem o condão de prever os serviços de zeladoria por parte do Executivo em tais locais.

Não se pode perder de vista que, o que se busca acima de tudo é garantir o mínimo de dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Carta Magna Brasileira, aos moradores destas áreas.

Cabe salientar que não há o que se falar em usurpação de função do chefe do Executivo, ou ainda, infração ao disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, nem tampouco a Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Outrossim, a função básica do vereador é legislar, de maneira a editar normas gerais e abstratas que pautam a atuação administrativa.

Inobstante, tem se que os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são harmônicos entre si, estes que atuam num sistema de freios e contrapesos, visando a manutenção do equilíbrio tripartide.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária será responsável pela prestação dos serviços de zeladoria.

O referido serviço será realizado através do Programa de Regularização Fundiária (76), Ação de Regularização Fundiária Urbanística e Titulação (2202), cujo custo estimado para o ano de 2020 é de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 10187/2019.

Neste sentido, nos termos do artigo 21 combinado com os artigos 28, inciso I e 29 da lei nº 6.448/1977 recepcionada pela Constituição Federal Brasileira, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento da presente propositura.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de outubro de 2019

Ver. Dr. Fabio Lopes

VEREADOR